



## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1353/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMEOSC, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina - CIS-AMEOSC, contribuindo com o valor de R\$ 677,00 (Seiscentos setenta e sete reais) mensais, valor este calculado em R\$ 0,10 (dez centavos) habitantes mês, repassados até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - Nos casos em que o valor fixado de contribuição constante no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMEOSC, até o dia 10 do mês subsequente à efetivação dos serviços.

Artigo 2º - Fica autorizado o CIS-AMEOSC a realizar licitação em nome do Município de Guarujá do Sul - SC, viabilizando o cumprimento do Inciso VI, do Artigo 7º do Capítulo III, do Estatuto Social do CIS-AMEOSC, sendo o Faturamento e o Pagamento em nome deste Município, quando participar na licitação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do projeto atividade 13.75.4282.005 elemento 3.1.3.2, do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
12 de dezembro de 1997.

46º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURO JOSÉ RODRIGUES  
Secretário de Administração